

CORONAVÍRUS

PL 985 – SUSPENSÃO E PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDENCIÁRIA (CPP)

Foi aprovado pela Câmara dos Deputados, estando pendente de análise pelo Senado, o Projeto de Lei 985-A, que institui o Regime Tributário Emergencial (RTE -Covid-19).

O RTE-Covid-19, instituído em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) para a preservação dos empregos e das atividades econômicas, consiste em regime tributário de **adesão voluntária** para recolhimento da **Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)** para a Seguridade Social de acordo com uma das seguintes opções:

- suspensão por 2 (dois) meses do recolhimento, que deverá ser efetuado sem multa e juros, total ou parcialmente, até o dia 20 do segundo mês subsequente à data de publicação desta Lei (**ainda não publicada**); ou;

- parcelamento, sem multa de mora e com juros Selic, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, observadas as seguintes condições:

- i)** a adesão ao parcelamento far-se-á mediante requerimento do contribuinte apresentado até o último dia útil do primeiro mês subsequente à data de publicação desta Lei;

- ii)** deve ser preservado o número de empregados verificado em 03/02/2020 durante 2 meses contados da publicação desta lei.

- Haverá **exclusão do parcelamento** com exigibilidade imediata da totalidade do débito ainda não pago além de multa e juros moratórios caso o contribuinte:

- I** - deixar de pagar 2 (duas) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) parcelas alternadas;

- II** - deixar de pagar 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

- III** - não preservar os empregos exigidos como condição ao benefício

● **Excetuados do RTE-Covid-19:**

I - outros tributos não expressamente previstos nesta Lei;

II - obrigações assumidas em decorrência de **parcelamentos concedidos ou transações celebradas, até a data de publicação desta Lei;**

III - as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e as instituições financeiras definidas no § 1º do art. 1º da Lei Complementar 105/01 (excluídas as cooperativas de crédito)

● **Outras medidas estabelecidas na Lei relativamente às obrigações tributárias acessórias**

- Durante o prazo de 2 meses, é vedada a aplicação de multa pelo descumprimento dos prazos para apresentação de declarações e documentos fiscais relativos a tributos federais

- Prorroga em 30 (trinta) dias o prazo para entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) referente ao ano de 2019

Ressaltamos que o texto do PL apresenta imperfeições que geram dúvidas como o período base da CPP suspensa e a condicionante do número de empregados a ser mantido, sendo necessária uma avaliação cuidadosa pelo contribuinte antes de optar pela suspensão ou parcelamento dessa contribuição social.

Para saber mais, entre em contato com:

Carolina Romanini Miguel - crm@machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS